



PROCESSO SELEÇÃO IC 32504/2018

Brasília, 06 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

O **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**, no âmbito do **Subprojeto 00108111 – IPC-IG (Brasil 3T)**, solicita a apresentação de **Propostas** para o fornecimento dos serviços, cujos detalhamentos estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas nos *Anexos II & III* – Termos de Referência e Critérios de Seleção/Avaliação, será o de **Técnica e Preço**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail (IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG), a documentação abaixo (até 9 MB):

- 1) Proposta Técnica (Currículo & Plano de Trabalho) e
- 2) Proposta de Preço (valor global) – conforme “Anexo I”.

OBS: Em arquivos separados CV, Plano de Trabalho e Proposta de Preço (em PDF assinada), **EXCLUSIVAMENTE***, para o seguinte endereço eletrônico:

IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG com a referência abaixo no campo “Assunto” do e-mail:

“PROCESSO SELEÇÃO IC 32504/2018 – Valores Monetários Modalidades não-financeiras Cooperação Sul-Sul”

A data limite para recebimento das propostas é 20/09/2018

*** Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com cópia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS SOMENTE PARA O E-MAIL: IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG

OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termos de Referência, Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação & Anexo IV – Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Unidade de “Procurement” – IC Contractors
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Anexo I - Formulário de Oferta

Brasília, ___/___/_____.

Ref: Processo Seleção IC 32504/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Após exame da documentação referente ao processo em questão, proponho realizar os serviços/atividades indicados no Anexo II – Termos de Referência pelo **valor total de R\$ _____** (..... **reais**) com todas as despesas inclusas.

OBS: Na pretensão de remuneração, deverão estar embutidos todos os impostos, tributos e encargos sociais.

Concordo em manter esta cotação durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data limite registrada, para recebimento dos “e-mails”, na presente Seleção de Serviços.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato
CPF
Telefone/Fax/E-mail
Endereço Completo



Anexo II - Termos de Referência

RC 32504

CONSULTOR NACIONAL IC PNUD – *Individual Contractor* (Pessoa Física)

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

“Atribuição de valores monetários aos insumos das modalidades não-financeiras da cooperação Sul-Sul”

Subprojeto 00108111 – IPC-IG

1. ANTECEDENTES

A 70ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (2015) aprovou, por unanimidade, a Resolução A70/1, intitulada “Transformando nosso mundo: Agenda do Desenvolvimento para 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)”. A resolução reafirma o compromisso da comunidade internacional com a agenda de desenvolvimento sustentável, cria um conjunto de 17 objetivos e 164 metas a serem alcançados até 2030 e emite orientações sobre os meios a serem empregados para o alcance dos ODS bem como sobre monitoramento e avaliação dos resultados atingidos.

O ODS 17, que se propõe a “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”, possui 19 metas. Merecem destaque aquelas relacionadas ao financiamento da Agenda de Desenvolvimento e ao papel a ser desempenhado pelas diversas vertentes de cooperação internacional.

O projeto "Brasil 3 Tempos" (BRA/06/032), implementado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no âmbito do programa de cooperação Brasil - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), possui seis subprojetos distintos. Um deles, diretamente relacionado ao tema da cooperação internacional, objeto do ODS 17, tem por objetivo desenvolver, com a colaboração da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, a “Plataforma Brasileira de Cooperação Internacional (PBCI)”.

A PBCI colocará instrumentos até então inexistentes à disposição de variado perfil de atores que lidam com intercâmbios internacionais. Um desses instrumentos envolverá a sistematização, em banco de dados, de todos os fluxos financeiros do exterior para o Brasil e do Brasil para o exterior vinculados a iniciativas que possam ser associadas ao tema do desenvolvimento. O banco de dados conterá informações que, de uma parte, já são contabilizadas e registradas em termos monetários. Por outro lado, existem insumos alocados para ações de cooperação internacional que não são de natureza monetária, mas que precisam ser contabilizados na PBCI, por exemplo, horas técnicas de especialistas brasileiros deslocados ao exterior, volume de alimentos doados ao exterior via cooperação humanitária e infraestrutura cedida para realização de treinamentos e/ou pesquisas conjuntas. A atribuição de valores monetários aos insumos das modalidades não-financeiras da cooperação Sul-Sul tem sido objeto de estudos não apenas no Brasil (Relatório COBRADI/IPEA), com também em outros países. O levantamento e a sistematização das experiências até agora disponíveis em escala nacional e internacional é subsídio importante para a consolidação da estrutura da PBCI.

A PBCI constituirá importante instrumento de análise à disposição do Governo brasileiro e de agentes não-estatais atuantes na cooperação internacional. Merece destaque a serventia da Plataforma para o desenvolvimento de indicadores do avanço do país em direção ao cumprimento das metas relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17. Não menos importante, o advento da PBCI facilitará o cumprimento da Lei de Acesso a Informação ao fornecer, de forma mais rápida e precisa, dados financeiros sobre a participação do Estado brasileiro na cooperação internacional.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Para tanto, o projeto Brasil 3 Tempos pretende contratar trabalho técnico sobre a **atribuição de valores monetários aos insumos das modalidades não-financeiras da cooperação Sul-Sul**. O trabalho será apresentado em etapas e submetido à avaliação da coordenação técnica.

2. OBJETIVOS

Seleção de consultoria especializada para a elaboração de documento que apresente sistematização de práticas de quantificação monetária de insumos de natureza não financeira de atividades de cooperação aplicada em modalidades. Objetiva ainda apresentar propostas existentes de alinhamento de valores monetários em âmbito internacional desses insumos, considerando a possibilidade de aprimoramento dessas metodologias.

3. ATIVIDADES

Entre as diferentes modalidades da cooperação internacional para o desenvolvimento (CID), algumas têm como base o compartilhamento de recursos não exclusivamente monetários, por exemplo, a cooperação técnica, a oferta de bolsas e a ajuda humanitária. Todos esses esforços de cooperação já vêm sendo quantificados em termos monetários por diferentes países e instituições. No entanto, muito ainda nos resta para avançar neste campo. Tendo isso em conta, o/a consultor/a deverá realizar as atividades abaixo descritas.

3.1 - Descrição das modalidades não financeiras de cooperação internacional, incluindo a especificação, para cada modalidade, dos componentes envolvidos e dos valores monetários relacionados, a partir da Plataforma elaborada pela ABC;

3.2 - Mapeamento das experiências existentes no Brasil e no mundo, com particular ênfase às experiências relevantes da América Latina e dos países em desenvolvimento, como Turquia, Índia e China, de atribuição de valores monetários para as modalidades não financeiras de cooperação internacional. Este mapeamento deve conter detalhamento dos seguintes aspectos, para cada caso:

- a) o que vem sendo feito;
- b) como vem sendo feito (metodologia);
- c) o que está contemplado (componentes do cálculo), separado por modalidade de cooperação, e o que não está contemplado;
- d) como cada item está sendo quantificado.

3.3 - Mapeamento das ideias e propostas já existentes, mas que não estão sendo colocadas em prática ou estão de maneira incipiente;

3.4 - Prospectar novas formas de atribuição de valores monetários para as modalidades não financeiras de cooperação internacional, incluindo detalhamento da metodologia e dos componentes dos cálculos.



4. PRODUTOS

Produtos	Prazo	Valor
Produto 1: Relatório descritivo das modalidades não financeiras de cooperação internacional, incluindo a especificação, para cada modalidade, dos componentes envolvidos e dos valores monetários relacionados, a partir da Plataforma elaborada pela ABC.	15 dias	15%
Produto 2: Relatório detalhado com o mapeamento das experiências existentes no Brasil e no mundo, com particular ênfase às experiências relevantes da América Latina e dos países em desenvolvimento, como Turquia, Índia e China, de atribuição de valores monetários para as modalidades não financeiras de cooperação internacional. Este mapeamento deve conter detalhamento dos seguintes aspectos, para cada caso: (a) o que vem sendo feito; (b) como vem sendo feito (metodologia); (c) o que está contemplado (componentes do cálculo), separado por modalidade de cooperação, e o que não está contemplado; (d) como está cada item está sendo quantificado.	30 dias	35%
Produto 3: Relatório detalhado com o mapeamento das ideias e propostas que já existem, mas que não estão sendo colocadas em prática ou estão de maneira incipiente.	60 dias	30%
Produto 4: Relatório detalhado com as propostas de novas formas de atribuição de valores monetários para as modalidades não financeiras de cooperação internacional, incluindo detalhamento da metodologia e dos componentes dos cálculos.	90 dias	20%

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato.

6. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS OBRIGATÓRIAS/ELIMINATÓRIAS

- Diploma de nível superior em relações internacionais, economia, administração, ciências contábeis, estatística ou áreas correlatas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Experiência profissional ou acadêmica em uma das seguintes áreas: desenho de projetos, planejamento de programas públicos e/ou avaliação de programas e políticas públicas.

OBS: O candidato que não atender aos requisitos obrigatórios acima será desclassificado.

7. QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEIS/PONTUÁVEIS

- Mestrado ou experiência profissional de no mínimo 10 (dez) anos em economia, ciências contábeis, administração ou áreas correlatas;
- Experiência profissional ou acadêmica com cooperação internacional;
- Experiência profissional ou acadêmica com quantificação monetária e não monetária;



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

- Experiência profissional ou acadêmica com estudos de custo social (identificação, mensuração e/ou quantificação);
- Fluência no idioma português, comprovado através de certificado, experiência profissional, acadêmica ou pessoal em outro país;
- Fluência no idioma inglês, comprovado através de certificado, experiência profissional, acadêmica ou pessoal em outro país;
- Apresentação de um plano de trabalho com contribuições esperadas de, no máximo, 4 páginas.

8. CRONOGRAMA DE PRODUTOS E PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Uma vez entregues, os produtos serão submetidos à análise técnica da Coordenação do Projeto. A avaliação técnica dos produtos deverá ocorrer em até 7 dias após o recebimento de todo o material, a aprovação final e pagamento até o prazo máximo de 20 dias.

9. CUSTOS COM VIAGENS

O/A consultor/a deverá participar das reuniões de coordenação em Brasília ou virtualmente. Caso seja necessária a participação presencial, confirmada pela Coordenação do Projeto, os custos com passagens e diárias serão arcados pelo projeto.

10. RELAÇÃO DE SUPERVISÃO

Coordenador/a do Projeto.

11. LOCAL DE TRABALHO

Home based, com possíveis viagens a Brasília.

12. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

A comprovação de requisitos é obrigatória.

13. REMUNERAÇÃO

De acordo com proposta comercial a ser apresentada.

14. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade deve ser imediata para início dos trabalhos.



Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter Proposta Técnica (*Curriculum Vitae* – CV & Plano de Trabalho) e Proposta de Preço (honorários). Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital:

1. Proposta Técnica: Currículo & Plano de Trabalho e

2. Proposta de Preço (valor global).

OBS: CV, Plano de Trabalho, Proposta de Preço assinada (em PDF) em arquivos separados.

Será utilizado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** para a classificação final dos candidatos e seleção do consultor.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE/PONTUAÇÃO DO CV, PLANO DE TRABALHO & ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos nos Termos de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos nos Termos de Referência serão desclassificados nesta etapa. Também serão desclassificados na 1ª etapa os candidatos que não enviarem a Proposta e Preço.

b) 2ª etapa (classificatória/pontuável): Análise Curricular, Plano de Trabalho & Entrevista.

Os critérios para análise curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos classificados na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

CV & Plano de Trabalho - Fase 2 – Qualificação Técnica			
Critérios	Pontuação*	Peso	Subtotal Max.
Mestrado ou experiência profissional de no mínimo 10 (dez) anos em economia, ciências contábeis, administração ou áreas correlatas;	0 a 5	2	10
Experiência profissional ou acadêmica com cooperação internacional;	0 a 5	2.5	12.5
Experiência profissional ou acadêmica com quantificação monetária e não monetária;	0 a 5	2.5	12.5
Experiência profissional ou acadêmica com estudos de custo social (identificação, mensuração e/ou quantificação);	0 a 5	2.5	12.5
Fluência no idioma português, comprovado através de certificado, experiência profissional, acadêmica ou pessoal em outro país;	0 a 5	1	5
Fluência no idioma inglês, comprovado através de certificado, experiência profissional, acadêmica ou pessoal em outro país.	0 a 5	1	5
Apresentação de um plano de trabalho com contribuições esperadas de, no máximo, 4 páginas.	0 a 5	2.5	12.5
Pontuação Máxima CV & Plano de Trabalho			70



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

Entrevista – Fase 2 – Qualificação Técnica			
Critérios	Pontuação*	Peso	Subtotal Max.
Perguntas técnicas sobre as experiências específicas nas áreas relacionadas aos Termos de Referência: Relevância e profundidade dos conhecimentos acadêmicos e técnicos e experiência com relação aos itens obrigatórios e desejáveis deste edital. Habilidades específicas necessárias à execução das atividades previstas nestes Termos de Referência, como, por exemplo, capacidade de mobilização, articulação e organização, capacidade de trabalho em equipe, cooperação internacional, dentre outros.	0 a 5	6	30
Pontuação Máxima Entrevista			30
Pontuação máxima da qualificação técnica (CV, Plano de Trabalho & Entrevista)			100

* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:

- 5 pontos Excelente
- 4 pontos Muito bom
- 3 pontos Bom
- 2 pontos Fraco
- 1 ponto Insatisfatório
- 0 pontos Nulo

Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação deverá ser composto por, no mínimo, três (3) membros Staff do PNUD (de acordo com a regra de IC) que atribuirão notas individuais de avaliação. A nota final do candidato será a média ponderada das notas individuais dos avaliadores.

As pontuações individuais serão atribuídas de acordo com as informações apresentadas pelo candidato na Proposta Técnica (CV) e de acordo com seu desempenho durante a Entrevista. **Para tanto, é importante que o candidato indique claramente em seu CV as experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada.**

A entrevista será pontuada, de acordo com os critérios previstos no quadro acima.

A entrevista será realizada por telefone ou Skype. Os candidatos serão comunicados com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou telefone, da data e horário para a entrevista. As entrevistas terão a duração estimada de 30 minutos a 1 hora e serão no mesmo formato para todos os candidatos.



2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem **a Nota Técnica Final com um mínimo de 70 pontos na 2ª Etapa da Qualificação Técnica (Análise Curricular, Plano de Trabalho & Entrevista).**

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppi}$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

À proposta de menor preço será atribuída nota 100 (cem).

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pelo somatório da Nota Técnica Final (NT) multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial (NC) multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes deste organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade de IC – *Individual Contractors*).

“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

Anexo IV – Modelo de Contrato

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC
(tradução do documento original em inglês)

CONTRATO No. **BRA10-00000**

Unidade/Agência: **Projeto 0000000000**

Contrato celebrado entre o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** (doravante PNUD) e **XXXXXXXXXX XXXXXX** (doravante Signatária/o).

Endereço:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
00000-000 XXXXXXX, XX
Tel.: **(xx) 0000.0000 – 0000.0000**

O (A) Signatário (a) deverá prestar os serviços estabelecidos nos termos de referência anexados a este Contrato, e que dele fazem parte.

1. ATIVIDADES DE TRABALHO: **Conforme Termos de Referência (TOR) anexo.**

2. DURAÇÃO DO CONTRATO: dentro do período indicado abaixo.

Este Contrato deverá ter início em **00/00/20**** e expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos nos termos de referência, não vigorando além de **00/00/20****, exceto se extinto anteriormente conforme os termos deste instrumento. Este Contrato está sujeito às Condições de Serviços e Condições Gerais anexas (**tradução do documento original em inglês, que em caso de dúvida, prevalecerá a versão original**).

3. CONSIDERAÇÃO – Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Signatário (a) sob os termos deste Contrato, o PNUD deverá pagá-lo (a) mediante a certificação de que os serviços foram satisfatórios:

(A) Um montante de **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxx mil reais) mediante a execução satisfatória dos trabalhos conforme relatório aprovado;

(B) Pagamento em outra moeda será feito na taxa de câmbio operacional UN vigente no dia do pagamento;

(C) A remuneração poderá ser paga em prestações mediante a certificação do cumprimento satisfatório e entrega dos produtos, conforme Termos de Referência.

Atesto que li e aceito as condições estabelecidas neste documento e os termos deste Contrato.

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

XXXXXXXX XXXXX XXXX
(Signatário/a)

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUD – Signatário(a) Autorizado(a)

CONDIÇÕES DE SERVIÇO – CONSULTOR *(tradução do documento original em inglês)*

1. CONDIÇÃO DE CONSULTOR

O Consultor deverá ser considerado como tendo a condição jurídica de contratado independente, e como sendo um especialista em Missão para propósitos da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O Consultor não deverá ser considerado de forma alguma como sendo um membro do staff das Nações Unidas ou do PNUD.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

a. Os direitos e obrigações do Consultor são estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato. Da mesma maneira, o Consultor não deve ter direito a qualquer benefício, pagamento, subsídio, compensação ou designação, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.

b. O Consultor deverá ser o único responsável por todas as reivindicações de terceiros surgidas a partir de atos negligentes ou omissões do próprio Consultor quando cumprindo este Contrato, e sob nenhuma circunstância o PNUD deverá ser considerado responsável por tais reivindicações de terceiros.

c. Os direitos de propriedade, autorais e todos os outros direitos de qualquer natureza sobre qualquer material produzido sob as provisões deste Contrato devem ser investidos exclusivamente ao PNUD.

3. INFORMAÇÕES NÃO PUBLICADAS

a. O Consultor não deverá comunicar a nenhuma pessoa, governo ou outra entidade externa ao PNUD qualquer informação não publicada por ele conhecida devido a sua associação ao PNUD, exceto se requerido no Contrato ou mediante autorização por escrito do PNUD.

b. O Consultor não deverá divulgar ou tornar pública a sua associação ao PNUD sob este Contrato, nem deve usar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD para propósitos profissionais ou comerciais, ou de qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito do PNUD. Esta provisão deverá prevalecer após a expiração ou extinção deste Contrato.

4. EXTINÇÃO

a. Qualquer das partes pode extinguir este Contrato a qualquer momento, ao dar a outra parte uma notificação de cinco dias para o caso de contratos por uma duração de menos de dois meses, e quatorze dias no caso de contratos vigentes por um prazo maior. Se outro prazo ou notificação for especificado na folha de rosto deste Contrato, esse prazo ou notificação prevalecerá. No caso de tal extinção, o Consultor deverá ser compensado no montante real de trabalho executado satisfatoriamente para o PNUD numa base *pro rata*.

b. O PNUD tem o direito de reter um montante razoável de pagamento devido ao Consultor, se tiver que incorrer em custos adicionais resultantes da extinção deste Contrato pelo Consultor de maneira contrária à subseção anterior, ou por falha do Consultor em completar os termos deste Contrato de maneira satisfatória para o PNUD.

5. VIAGENS

Para Consultores que sejam solicitados pelo PNUD a viajar para fora de seus domicílios, o PNUD providenciará a passagem aérea ou, se não, o Consultor terá direito a reembolso da tarifa aérea da viagem autorizada pelo PNUD, mediante a apresentação dos canchotes dos cartões de embarque num valor que não exceda o valor da classe econômica ou tarifa de excursão, se aplicável. Nas viagens autorizadas pelo PNUD, o Consultor receberá uma diária conforme o índice autorizado das Nações Unidas. Outras despesas de viagem podem ser reembolsadas com base nos índices autorizados e praticados pelo PNUD.

6. COMPENSAÇÃO POR FERIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO

a. Na ocorrência de morte, ferimento ou doença atribuível ao cumprimento dos serviços prestados ao PNUD sob os termos deste Contrato, o Consultor terá o direito de compensação equivalente à compensação que seria paga sob o Apêndice D das Regras do Staff das Nações Unidas a um membro do staff das Nações Unidas de grau similar, mas não acima do grau de Diretor. Tal compensação será determinada pelo PNUD com base nessas Regras de Staff.

b. O previsto na subseção precedente não se aplica se o Consultor não for autorizado pelo PNUD para viajar em missão sob este Contrato.

c. Em todas as circunstâncias o Consultor será responsável por contratar, por conta própria, um plano de saúde que considere oportuno, cobrindo o período deste Contrato.

d. Nenhuma compensação deverá ser paga sob este parágrafo se o atestado médico requerido não for recebido pelo PNUD antes da partida do Consultor em missão.

7. ARBITRAGEM

Qualquer disputa em decorrência ou relacionada com este Contrato deverá ser submetida a arbitragem em Nova York por um árbitro pactuado por ambas as partes, caso as tentativas de negociação tiverem falhado. Se as partes forem incapazes de concordar sobre um árbitro dentro de trinta dias após o requerimento de arbitragem, então cada parte deverá apontar um árbitro e esses dois deverão concordar em um terceiro. Se tal acordo falhar, cada parte poderá requerer a indicação de um terceiro árbitro pelo Presidente do Tribunal Administrativo das Nações Unidas. Os árbitros deverão estabelecer os custos que então poderão ser divididos entre as partes. A decisão tomada na arbitragem deverá constituir sentença final sobre a disputa.

8. IMPOSTOS

Nenhuma declaração de ganhos será emitida pelo PNUD para o Consultor. O Consultor é responsável por quaisquer taxas incidentes sobre as somas recebidas na vigência do Contrato.

9. OUTRAS PROVISÕES

a. Se o Consultor não for requerido a viajar para o exterior, o pagamento será feito na moeda do seu país de residência. Se o Consultor for requerido para viajar para fora do país de sua residência, o pagamento poderá ser feito em outra moeda. De acordo com estabelecido acima, o Consultor deverá fornecer ao PNUD os seus dados bancários completos no Formulário de Certificação de Pagamento para efetivação de seu pagamento.

b. Tarifas bancárias relacionadas a qualquer pagamento são de responsabilidade do Consultor.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

(tradução do documento original em inglês)

1- CONDIÇÃO JURÍDICA

O Contratado detém a condição jurídica de um contratado independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Da mesma maneira, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Contratado. Os oficiais, representantes, empregados ou sub-contratados do PNUD e o Contratado devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas da contratação de tais pessoas ou entidades, ou com elas relacionadas.

2- REGRAS DE CONDUTA

Regra Geral: o Contratado não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada.

O Contratado não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O Contratado deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato visando ao máximo os interesses do PNUD.

O Contratado garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O Contratado deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o Contratado deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos Sobre o Status, Direitos Básicos e Deveres dos Oficiais que não Oficiais do Secretariado, ou Especialista em Missão".

O Contratado deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD. Falhas no cumprimento dessas Diretrizes são argumentos para a extinção do Contrato de Serviços Especiais – CSE por justa causa.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o Contratado deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual". Em particular o Signatário não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Contratado tem ciência e concorda que qualquer quebra de quaisquer dessas regras constituirá uma quebra de um termo contratual essencial e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais a quebra das regras de conduta vigentes, para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS

A propriedade sobre qualquer equipamento que possa ser fornecido pelo PNUD para o Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais deve permanecer com o PNUD, e todo e qualquer equipamento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para o Contratado. Tal equipamento, quando devolvido ao PNUD, deverá estar na mesma condição de quando foi entregue ao Contratado, considerando-se o desgaste normal. O Contratado será passível de compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, inclusive patrimoniais e conexos, em relação a patentes, direitos autorais, marcas, produtos, processos, inventos, idéias, know-how, documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato, ou que tenha relação com o seu cumprimento. O Contratado tem ciência e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem trabalhos feitos a soldo do PNUD.

Consistem em propriedade intelectual e outros direitos de propriedade do Contratado: (a) trabalhos do Contratado pré-existent à vigência do Contrato, ou (b) trabalhos que o Contratado possa desenvolver independentemente do cumprimento de suas obrigações do Contrato. O PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o Contratado concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o Contratado deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Contratado e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Recebedor") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Recebedor de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Recebedor poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Recebedor pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Contratado poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD com suficiente antecedência de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus organismos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Recebedor não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, conforme for previamente do conhecimento do Recebedor; ou que tenha sido desenvolvida pelo Recebedor de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após o seu encerramento.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE, FERIMENTO OU DOENÇA DECORRENTE DO TRABALHO

Se o Contratado for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, tal viagem deve correr às custas do PNUD e deverá ser regida pelas condições equivalentes às provisões relevantes das Série 100 das Regras do Staff das Nações Unidas (capítulo VII). Essa viagem deverá ser em classe econômica, via aérea.

O PNUD pode solicitar que o Contratado apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O Contratado deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o quanto antes. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo e não limitado à confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do Contratado responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou em quaisquer de seus escritórios ou instalações, o Contratado ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prestada pelo seguro do PNUD.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES

O Contratado não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO

No caso do Contratado solicitar os serviços de sub-contratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a qualquer momento e sem obrigação de apresentar quaisquer justificativas, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada. Tal cancelamento não dá ao Contratado qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o seu não-cumprimento.

O Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus sub-contratados. Os termos de qualquer sub-contratação devem ser constituídos em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS

O Contratado não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui de forma não limitante todos os custos e despesas



de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

- (a) declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou
- (b) quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer sub-contratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo a responsabilidade legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo de maneira não limitante reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO

O Signatário deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causada pelo Contratado, ou qualquer sub-contratado, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O Contratado deverá ser o único responsável por estabelecer e manter um seguro exigido para cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida e de assistência médica e outras formas de seguro que o Contratado possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Contratado presta os serviços previstos no Contrato.

O Signatário tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Contratado possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade relacionada ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja imposto ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao Contratado ou a ser devida por qualquer trabalho. Também deverão ser salvaguardados quaisquer bem ou material fornecido sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o Contratado.

12- FORÇA MAIOR: OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o Contratado deverá notificá-las ao PNUD por escrito se ele por causa delas se tornar incapaz – no todo ou em parte – para cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O Contratado também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o Contratado deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar apropriadas ou necessárias conforme o seu entendimento exclusivo, incluindo a concessão ao Contratado de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato.

Se por razões de força-maior o Contratado tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades no Contrato, o PNUD deverá ter o direito de suspendê-lo ou extingui-lo nos mesmos termos e condições que são estabelecidos abaixo sob o título “Extinção” – exceto que o período de notificação deverá ser de 05 (cinco) dias ao invés de qualquer outro prazo. Em qualquer caso, o PNUD tem o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações do Contrato caso ele esteja sofrendo um período de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora de controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato ele deverá cumpri-las nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares. Qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir em si força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior.

O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou em si a extinção do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato *incontinenti* na ocorrência de:

- (a) o Contratado é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado de insolvente.
 - (b) é concedida moratória ou paralisação de pagamento ao Contratado, ou ele é declarado insolvente; o Contratado compromete-se para o pagamento de um ou mais de seus credores;
 - (c) um curador é indicado por conta da insolvência do Contratado;
 - (d) o Contratado oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
 - (e) o PNUD razoavelmente determina que o Contratado se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.
- No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:
- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
 - (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;
 - (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;

(d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;

(e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que está na posse do Contratado e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Contratado uma compensação numa base *pro rata* por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Contratado poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Contratado pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS

O Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o Contratante deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo Contratado em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O Contratado tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Contratado devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua quebra, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido consentido entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua quebra, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, devem ser encaminhadas por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do Direito do Comércio Internacional. Para todas as questões probatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação das Cortes Internacionais, edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder para ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para sentenciar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade para sentenciar os juros em excesso do London Inter-Bank – Índice Sugerido ("LIBOR"), se prevalecente – esses juros devem ser juros simples somente.

As partes devem ser sujeitas a qualquer sentença arbitral promulgada como resultado de tal arbitragem como uma sentença final de tal disputa, controvérsia ou reivindicação.

17- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.